

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Dignos Pares:

Como é de conhecimento de todos, os professores constituem uma categoria de trabalhadores que muito contribuem para o engrandecimento da cultura do povo brasileiro. Cotidianamente, os professores levam aos seus alunos, além do conteúdo curricular de suas matérias, um pouco de cultura que abundam em nosso imenso país. Faz parte do trabalho pedagógico dos educadores promoverem, como conteúdo metodológico, em suas aulas, todo tipo de cultura. Modernamente, os currículos escolares pressupõem uma visão mais ampla do conhecimento, abrangendo informações que antes eram ditas como “extracurriculares”.

Nesse sentido, os eventos culturais, particularmente os filmes e as peças teatrais, constituem-se verdadeiros “achados” para auxiliarem os professores no seu trabalho cotidiano de buscar informações e conhecimentos novos, que possam acrescentar um outro lado do entendimento do tema em questão.

Pode-se portanto, a partir desta visão, perceber o quão rico e valioso é, e mais poderá ser o trabalho do professor como mediador privilegiado e divulgador dos espetáculos artísticos culturais.

Certo é que, diante dos princípios que regem a administração, especialmente o que tange a autonomia e a competência legislativa, o presente projeto restringe-se, exclusivamente a atividade patrocinada pela municipalidade, excetuando-se aqueles patrocinados pelo particular, já que não se poderia adentrar na atividade da iniciativa privada, determinando a influência econômica em contrariedade ao princípio constitucional vigente.

Diante do exposto acima, encaminho aos Nobres Pares o incluso projeto de Lei, solicitando aos mesmos que façam uma

leitura atente da justificativa e apoiem nosso iniciativa.

São Sebastião, 13 de Março de 2003.

João Barreto
VEREADOR

PROJETO DE LEI
Nº 018/03

“Institui aos professores a meia entrada às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casa de espetáculos de São Sebastião.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1º - Aos professores da escola pública e particulares de São Sebastião, terão direito a meia entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos de domínio público, ou cujo patrocínio desta realização seja viabilizado pela municipalidade.

Parágrafo Único - A identificação dos professores será feita mediante apresentação de documentos de identificação e do comprovante salarial escolar.

Artigo 2º - O desconto incidirá sobre o preço normal dos ingressos, excluindo os dias de preço promocional.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 13 de Março de 2003.

João Barreto
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao

Projeto de Lei nº 018/03

Da autoria do Nobre Vereador João Barreto, que pretende autorização desta Casa Legislativa para instituir aos professores a meia entrada às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos no nosso Município;

A matéria esta formalmente de acordo com a legislação vigente podendo prosseguir.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2003.

Erwin Edson Aparecido da Mota
PRESIDENTE – RELATOR

Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

